

2.967

S. Sebastião do Paraíso 1890

Juizo das Feitas da Fazenda Nacional

Cancelamento

João Ferreira dos Santos Carvalhos
ex-collector de S. Sebastião do Para
íso

Requerente
Obediente Thomaz Lima

Intimação

Senhor do Varrimento de Vassalão
nos Jesus Christo de mil oitenta
e sete e presente aos dez e nove di
as do mez de Agosto do dito an
no em meu Cartão, autua a fe
tração que se segue, do que fiz
este. Eu João Bento Thomaz
Lima Juiz das Feitas e es
crivi.

234

L. de Notas N.º 179 de 59 abt do. Paulo
Cartório do 2.º Offício.

Traslado 1.º de -

Lancamento de carta de Senten-
ça Civil, para o fim de ser legis-
trada, a qual é do teor seguinte -
FUISE dos Feitos da Fazenda
Nacional da Província de Minas
Geraes - Carta de Sentença Ci-
vil de especificação de bens pos-
sada a requerimento de João
Ferreira das Santas Cavalheiras,
Collector das Rendas Geraes do Mu-
nicipio de São Sebastião do Para-
isó, para garantia da fiança,
que presta a Fazenda Nacional.
O Doutor João Ignacio Gomes -
Guimarães, Juiz de Direito
da Comarca da Capital e dos
Feitos da Fazenda Nacional
da Província de Minas Geraes.
Atoda as Substâncias Doutrinas,
Desembargadores, Juizes de Direi-
to, Municipaes e de Offiçaes,
em geral a todas as pessoal-

da justiça. Faço saber em ed-
mo misto juizo requerer João
Ferreira dos Santos Carvalhos, com
Outorga de sua mulher Dama
Ferreira Gilvina do Carmo,
especialização de bens para ga-
rantia e fiança que presta pe-
rante a Fazenda Nacional, a fim
de que o primeiro possa exer-
cer o cargo de Collector das Pen-
sas Gerais do Município de São
Sebastião do Paraiso; Cuyo proces-
so tendo seguido suas devidas
e legaes formas, foi a final por-
meira julgado por Sentença que
é do tenor seguinte: Sentença=
Nittos examinados et se autas.
Etc. Considerando que é de
Oito contos e cem mil reis (Oit-
to contos e cem mil reis) a soma de
responsabilidade do hypotheca
legal da Fazenda Nacional sobre
as immoveis dos responsaveis
João Ferreira dos Santos Carva-
lhos, Collector das Pensas Gerais =

do Municipio de Sao Sebastiao Paulo
 do Paraiso, e Sua Mulher Anna
 Fortunata Dilemura de Cammre-
 sidentes na Cidade de Sao Sebast-
 tiao do Paraiso, Seguintes de se
 da certidao de folhas trinta e
 to, verso, que sao livres e suffe-
 cientes as immoveis offerendas
 para garantia da Fazenda Na-
 cional a vista das Certidoes de
 folhas oito, verso, nove, dez, onze,
 trinta e seis, verso, trinta e sete,
 verso, avaliacao judicial a fo-
 lha trinta e respecta do Dou-
 tor Procurador Fiscal a folhas
 quarenta, verso, julgo por seu-
 tencia a prapria especializacao
 e manda que se proceda a ins-
 cricao da hypotheca legal da
 Fazenda Nacional pelo valor
 de Cto Contos e cem mil Rees, 8.100,000
 Sobre as seguintes immoveis:
 Situaes na Fazenda Nacional Immoveis
 na - Lanhão - Freguesia de
 Sao Carlos de Jacuhy. Uma Ca-

Casa, coberta de telhas, mura, as-
sombhada, fundo e frente traze
nove e cumprimentos equa-
tes, portas de frente e de
de costas e de frente e de costas
de largura, com duas portas e
duas janelas de frente, duas ja-
nelas de costas e duas de costas:
e no fundo traze janelas e de
portas, com uma grande tuba
no centro para a chaminé
de seis cômodas equatras em-
2.400,000 = seis mil reis. Uma casa cobr-
ta de telhas, de madeira colada
com quatro portas de frente e
de costas de altura e largura, uma
porta de frente e de costas de
100,000 = cem mil reis. Duas pequenas
casas de madeira colada, coberta
de telhas, fundo cada uma com
portas de frente e de costas de altura
equatras e largura, fundo uma
duas portas de frente e de costas
de costas, e de costas de costas
200,000 = duzentos mil reis. Cito hestane

de seis arcos de terra e cultura
 com plantações de café for-
 mado em seis annos, avaliada
 de seis quatorze contos e oito
 centos mil reis. Circumscripta equa-
 tes hectares, e quaranta e cinco
 annos de irremovida de guarda
 avaliada por tres contos e
 seis; cinco hectares, quaranta
 e quatro annos e circumscripta em
 terras e culturas por
 sitenta mil reis; dirigendo
 pelo lado do nascente com ter-
 ras e culturas Ferreira Ribeiro,
 e José Pereira da Carralho e
 com o mesmo Carralho e pe-
 lo Poente com terras e José Joa-
 quim da Costa Loure, pelo Nor-
 te com José Pereira e Moraes
 e pelo Sul com as mesmas Fer-
 rira e Loure, todas no valor
 de dez e oitenta e quinhentas e oi-
 tenta mil reis, pertencentes ao
 esposo e herdeiro João Ferreira Gas-

Santos Carvalhos, Colheita
das Rendas Gerais do Município
de São Sebastião do Para-
íba, e Sua Mother Dama Fortu-
nata Tiburcia de Aguiar, pagou
de Custas pelas Mensuras re-
passadas aos quizes de sua
Carta e Sentença para as-
fize legues. Ouro Preto, vin-
te e quatro de Agosto de mil e
trezentos e oitenta e tres. José
Ignacio Gomes Guimarães.
P.º
E aqui se continha em a Senten-
ça desta Transcripta, em vir-
tude da qual, requerem ato-
das as Autoridades do primei-
ro e segundo a cumprir e
fazer cumprir como manda-
ma de contentem idealis, espe-
cialmente ao Official do Re-
gistro de hypotheca da respecti-
va Comarca, para dar e des-
se cumprimento na forma
da Lei. Dado e passado na
Imperial Cidade do Ouro

Preto das vinte e cinco dias do mes de Maio
de Agosto do Anno de Passim -
to e Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e cento e oitenta e
três, - Eis: Francisco da Veiga
Almeida Vasconcellos, escrivão.

Jose Ignacio Gomes Guimarães.

Carta Selada com quatro es-
tampeilhas de D. Antonio Reis, es-
cripta sobre as marmas: Ou-
ro - Preto, vinte e cinco de Agosto
de mil e cento e oitenta e três.

Safomella - Carta de Marguen-
Tudo tres mil e cento e oitenta
e seis. Sellos, Oito e oitenta e seis.
Assinatura de seis mil e seis.

Quatro mil e nove e oitenta e
oito e seis. Safomella. Não
contam mais com alguma
em dita Carta e Serenada,
além do que fica transcripto
em Original me repetido,
neste Livro de Sao Sebastião
do Paraiso, nos Oito e Se-
tembra de mil e cento e

digo, aos Cito de Outubro e
Mil ante Carta e carta e
traz. Em Antunes José Ribeir
o, Tabelião que o mesmo
cassiguo. Antunes José Ri
beiro.

Logo de cartam em
dita Cartam de Carta e
Cartam Civil de especiali-
sacao, que em nome Lisboa
e Galhar, ou principis, Cita-
das e transcrivi e do mes-
mo fielmente extrahi apre-
sente para se registar no
Registo Geral das Hypothecas
dita Comarca e as proprias
originals em reposto em
meu padra e cartam nesta
Cidade de Sao Sebastiao e Paroi-
so aos 8 de Outubro de 1883. Em
Antunes José Ribeiro, Tabeli-
ão e escrivão, e assiguo
em publico usas.

Emm. de S. S. de
Antunes José Ribeiro

75
Bun

Pagara e Sells.
P. B.

Sancauniro Lo 24000
R. d. d. d. d. Lo 74000
G.
1300
104300

Sao Sebastiao de Paraiso 8 de Outubro
de 1883. C. J. M. P. B.



José de S. S. S. S. S.
F. J. M. P. B.
Recomendo verdadeira a firmas supras Passos 13 de
Outubro de 1883 Em N. de Nordeste



Coffal José Modesto dos Santos Buenos
Numeros quinhentos e oitenta e quatro } no Protocolo
Paginas quarenta e quatro }
Apresentado no dia 13 de Outubro de 1883 Das 12 - em P.
Coffal José Modesto dos Santos Buenos
Registrado no Livro de Transcricao e Transmissao
do Bay 34 Em 13 de Outubro de 1883
Requero Annos taes e Referencias
Recomendamentos

12400

Bun

Partida do Livro
Número de Ordem.

Data

25 de Agosto de 1883.

Frequencia dos Imoveis

São Carlos de Jacubij, Comarca de Passos.

Denominação do lugar dos Imoveis

Fazenda do Lanchazo, Territo de Jacubij.

Confrontação e Características dos Imoveis

Uma Casa, coberta de telhas, vara, alpacarana, com
 13 metros de comprimento na frente, 4 de fe' de frente,
 8 e 20 cent. de largura, 2 portas e 2 jan. na fr.
 2 janelas ao norte, 3 ao poente, profund. 3 jan.
 e 2 portas, com uma Tuba no centro p' café.
 Um Paço coberto de telhas, made' solica, com 4 m.
 de frente e 3 de terra e largura, uma porta na
 frente: Duas frag. Casas de made' solica, co-
 bertas de telhas, cada uma com 2 m. de fr. 3 m.
 de larg. Tendo 2 portas na fr. e outra
 uma: Rectang. de 45 cent. de terras a cul-
 tiva com plant. de café formadas: 54, 45, area
 de 5, 44, e 50 cent. de fr. de cult.
 de rido pelo fide. com fr. de 10. e fr. de 10.
 de carr. com carr. fr. de 10. com fr. de 10.
 Costa Soane; pelo norte com fr. de 10. e fr. de 10.
 ep. Sul, com fr. de 10. e fr. de 10. Tendo um total
 de 10.580.000.

Nome e Domicilio dos Adquirentes

Fazenda Nacional, em garantia da fiança q.
 presta a collecta do Munic. de S. Sil. e Pass.

Nome e Domicilio dos transmittentes

João Ferr. do Santos Carr. e sua m. D. Fator
 mata de S. Sil. do Carr. resid. em S. Sil. e Pass.

Titulos e Tabellião que os fez

Carta

Carta de Sentença Civil de Execu-
ção de fiança.

Deveras V. Excm. do
Valor da Fiança

8.100.000.



João José dos Santos Cav.º
Fortunata Delminda do Carmo
Recebeu verda. C.ª de firmos supra. B.º
13 de Outubro de 1883 Emitt.º de Verdade

Off.º José Modesto dos Santos B.º

Fr. do Sr. Juiz de Direito
Junta-se aos autos e dá-se vista ao
D. Procurador Fiscal. Ouvidor, 27-6-
-90. Sebastião

João Ferreira dos Santos Car-
valho, ex-collector das ren-
das geras do municipio da
S. Sebastião do Paraiso de q-
tendo obtido quitação da sua
gerencia e a exoneração de qual-
quer responsabilidade, e
veréis do documento junto,
requer que julgada a extin-
ção da hypotheca legal por
sua sentença, e que se
no Juiz de S. Sebastião do Pa-
raiso onde estão situos os
bens hypothecados e can-
cellamento da hypotheca.
P. de J. f. este em
de examinação
J. J. J.

Ouv. p. r. 27 de junho
1890
C. a. v. de J. J. J.

M^{to} Sr. Juy dos Justicos

Tendo dado linceo em meu cartorio
nos encontrados os autos, por tanto V. S.
ordenar a que foy de justico.

O Escrivão

José Bento d'Almeida e Lima

Duro Bento 16 de Agosto de 1890.

A. Dê-se vista ao Sr.
Procurador Fiscal; e def.
selladas e preparadas, me
nhão encalunas. Acredito,
18-8-90.

Paulo
Rediçõe

Data

Des devoto dia de mey a Ch.
gosto de mil e to cento e noventa
encontrai em meu cartorio e co
to de sentença, e to que foy
te de Josê Bento d'Almeida e Lima,
Escrivão e escrivão

Henrique Adeodato Dias Coelho, Carat-
leiro da Ordem da Rosa e Inspector da The-
sauraria de Fazenda do Estado de Minas
Geraes &c.

Em virtude da deliberação tomada em
sessão da Junta de Fazenda do dia 29 do corrente
mey e de conformidade com o disposto no § 5.º, art. 1.º
do Regulamento n.º 870 de 22 de Novembro de 1857
e § 6.º do art.º 4.º do Regulamento de 10 de Março de 1861
e tendo em vista o julgamento das contas do
ex Collectar das rendas geraes do municipio de
S. Sebastião do Paraizo, João Ferreira dos Santos
Carvalhoes, relativas a sua serventia, não só na
quelle municipio, como no de Passos, onde se
vio interinamente, durante os exercicios de
1882 a 1883 até 1886 a 1887, informação da Contado-
ria e parecer fiscal, resolve passar quitação
ao mesmo ex Collectar, do que arrecadou e des-
pendeu durante aquelle tempo; pelo que fica
considerado sem responsabilidade para com a
Fazenda Nacional (salvo sempre o direito desta
por exames posteriores), ficando igualmente ex-
tincta a caução e desembaraçados quaesquer va-
lores que por ventura estejam depositados para
garantia de sua fiança. Do que, para con-
star, se passar a presente quitação, que vai sel-
lada com o sinete das Armas Nacionais.
Thesauraria de Fazenda do Estado de Min.

Angas Gerais, em Ouro Preto, 26 de Junho de 1890.
Eu, José Lourenço de Miranda Jordão,
Secretário da Junta de Fazenda, a fim
de assinar. Eu José Lourenço de
Silveira, Contador, Ca subscriso.
Fuzique A. D. C. de

Registrada a folha 44 do livro competente.
Thesouraria de Fazenda, 27 de Junho de 1890.
José dos Santos.

Ouro Preto



Notas de fl. 195 N. do livro comp.
J. B. Almeida

Visto

Des deus e nove dias do mes de Agosto
de mil oitocentos e noventa e tres
aucta com visto do Dr. Procurador Fiscal.
do que fez esta Lei Joo Baptista Thomaz
Lemos Escrivão e Secun.

PF/PPF/0022-09

Com Visto

A vista do Doc apresentado, nada me oppoñho ao que
requer o suppt. parecendo-me que deve ser deferido
o seu requerimento de pl^o

Contencioso, 12 de Agosto de 1890

Carralães

Data

Des vinte de Agosto de mil oitocentos
e noventa e tres e noventa e tres
aucta com a prouca supra: do que fez
esta Lei Joo Baptista Thomaz Lemos
Escrivão e Secun.

Guia

Vai a S. Thomaz pagar a alda de
uma folha no valor de duzentos
reis. Anno Baptista do de Agosto de
1890 O Escrivão Thomaz Lemos

De Escrivão

Anno Baptista do de Agosto de 1890

O Escrivão

Thomaz Lemos

Cham

Des vinte dias do mes de Agosto

Agosto de mil oit. e oitenta e nove
to foy este auto com o nome
de Sr. Jany dos Santos, do qual
foy este. Eu Jooz Couto e Abreu de
Lima meados e meados.

PF/PPF/0022-10

Boas com Jooz

Vistos e attendendo a quitacao de
fl. 9, julgo extinta a hypotheca
legal que a Fazenda Nacional
temha sobre os immoveis de Jooz
Ferreira dos Santos Carmalho e
seu mulher D. Fortunata Dela
mira do Carmo, em garantia
da fianca do primeiro, como
collector do Municipio de S. Le
bastiao do Paraiso, especialme
ta e inscripta em virtude
de sentenca desta juizo, datada
da de 24 de Agosto de 1883, e
mando q se proceda ao can
cellamento do registro, refe
rente a inscripcao da men
cionada hypotheca, e que
se dara a necessaria con
tra Cartas pelo requerente
Curo Preto, de 20 de Agosto de
1890.

Antonio Luis dos Santos

Data

dos vinte e dois de Agosto de mil
oit. e oitenta e nove no Jooz

PF/PPF/0022-11

integros eitos autos eum a senten
 ca e nro. do que foy nro. do Jovõ
 Bento Salmeida Lima e eum a e
 eum a e

Publicação

Do mesmo eio nro. eum a e
 que publicou a sentenca nro.
 do que foy nro. do Jovõ Bento
 Salmeida Lima e eum a e eum a e

Auto B. nro. 20 de agosto 90
 Lima



L. J. M.

o lugar e o que eum a eum a e
 do Jovõ Bento Salmeida Lima
 do Jovõ Bento Salmeida Lima
 do Jovõ Bento Salmeida Lima

B. nro. 20 de agosto 90

Conta:

do Jovõ: luitença e eum a e	3000
do eum a e: ⁵⁰⁰ 1400 ¹⁴⁰⁰	
200; ³⁰⁰ quero ⁸⁰⁰ aff'lo ⁸⁰⁰ sellos	3400
do do eum a e Fiscal: Resto aff'lo	5000
do do eum a e Petição e sellos ²⁴ ²⁰⁰	24200

134200

Auto B. nro. 20 de agosto 90.

[Signature]